



**DGS** desde  
1899  
Direção-Geral da Saúde

# RESÍDUOS HOSPITALARES

## (Documento de Orientação)

**Direção de Serviços de Prevenção da Doença  
e Promoção da Saúde**

Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional



**DSAO/DSPDPS**  
**Anabela Santiago**

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Definição/Introdução

Resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens ([Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho](#), que altera o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro).

Os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde públicas ou privadas, incluindo os cuidados domiciliários, podem constituir um importante problema ambiental e de saúde pública. Contudo, os resíduos resultantes da prestação de cuidados de saúde encerram na sua constituição uma grande componente de resíduos urbanos ou equiparados a urbanos e apenas uma pequena percentagem de resíduos perigosos, sendo que, entre outros, dois tipos de resíduos produzidos na prestação de cuidados de saúde que requerem especial atenção na prevenção da transmissão de infeção são os objetos cortantes e perfurantes contaminados e as culturas microbiológicas.

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Classificação dos Resíduos Hospitalares

A classificação dos resíduos hospitalares é estabelecida pelo [Despacho nº 242/96](#), publicado a 13 de agosto, que procede à sua divisão em quatro grupos:

**Grupo I** – resíduos equiparados a urbanos – aqueles que não apresentam exigências especiais no seu tratamento. Integram-se neste grupo:

- Resíduos provenientes de serviços gerais (gabinetes, salas de reunião, salas de convívio, instalações sanitárias, vestiários, etc);
- Resíduos provenientes de serviços de apoio (oficinas, jardins, armazéns e outros);
- Embalagens e invólucros comuns (papel, cartão, mangas mistas e outros de natureza idêntica);
- Resíduos provenientes da hotelaria resultantes da confeção e restos de alimentos servidos a doentes não incluídos no Grupo III.

**Grupo II** – resíduos hospitalares não perigosos – aqueles que não estão sujeitos a tratamentos específicos, podendo ser equiparados a urbanos. Incluem-se neste grupo:

- Material ortopédico: talas, gessos e ligaduras gessadas não contaminados e sem vestígios de sangue;
- Fraldas e resguardos descartáveis não contaminados e sem vestígios de sangue;
- Material de proteção individual utilizado nos serviços gerais e de apoio, com exceção do utilizado na recolha de resíduos;
- Embalagens vazias de medicamentos ou de outros produtos de uso clínico/comum, com exceção dos incluídos nos Grupos III e IV;
- Frascos de soros não contaminados, com exceção dos do Grupo IV.

**Grupo III** – resíduos hospitalares de risco biológico – resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação, suscetíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação como resíduo urbano. Inserem-se neste grupo:

- Todos os resíduos provenientes de quartos ou enfermarias de doentes infecciosos ou suspeitos, de unidades de hemodiálise, de blocos operatórios, de salas de tratamento, de salas de autópsia e de anatomia patológica, de patologia clínica e de laboratórios de investigação, com exceção dos do Grupo IV;

- Todo o material utilizado em diálise;
- Peças anatómicas não identificáveis;
- Resíduos que resultam da administração de sangue e derivados;
- Sistemas utilizados na administração de soros e medicamentos, com exceção dos do Grupo IV;
- Sacos coletores de fluidos orgânicos e respetivos sistemas;
- Material ortopédico: talas, gessos e ligaduras gessadas contaminados ou com vestígios de sangue; material de prótese retirado a doentes;
- Fraldas e resguardos descartáveis contaminados ou com vestígios de sangue;
- Material de proteção individual utilizado em cuidados de saúde e serviços de apoio geral em que haja contacto com produtos contaminados (luvas, máscaras, aventais e outros).

**Grupo IV** – resíduos hospitalares específicos – resíduos de vários tipos, de incineração obrigatória. Integram-se neste grupo:

- Peças anatómicas identificáveis, fetos e placentas, até publicação de legislação específica;
- Cadáveres de animais de experiência laboratorial;
- Materiais cortantes e perfurantes: agulhas, catéteres e todo o material invasivo;
- Produtos químicos e fármacos rejeitados, quando não sujeitos a legislação específica;
- Citostáticos e todo o material utilizado na sua manipulação e administração.

Na [Circular Informativa da Direção-Geral da Saúde nº 13/DA, de 12 de maio de 2009](#), encontra-se a [Tabela de Correspondência entre os Grupos de Resíduos Hospitalares \(Despacho nº 242/96, publicado a 13 de agosto\)](#) e os [Códigos da Lista Europeia de Resíduos \(Portaria nº 209/2004, de 3 de março\)](#). A referida Tabela foi elaborada pela Direção-Geral da Saúde e pela Agência Portuguesa do Ambiente, considerando a necessidade de harmonização e de uniformização da classificação dos resíduos e tendo como objetivo uma maior facilitação da classificação dos resíduos hospitalares em termos da Lista Europeia de Resíduos e do preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos.

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Triagem e Acondicionamento dos Resíduos Hospitalares

Uma das fases mais importantes para a minimização e gestão efetiva dos resíduos hospitalares produzidos é a sua triagem no local de produção. Esta operação é a base de uma gestão integrada dos resíduos hospitalares nas unidades de prestação de cuidados de saúde, pois dela depende a redução dos riscos para a saúde e para o ambiente associados a potenciais contaminações, resultantes do cruzamento de resíduos com risco biológico associado e ou de incineração obrigatória, induzidas por circuitos inapropriados ou por misturas inadvertidas ou, ainda, por falta de formação/informação dos profissionais envolvidos.

A grande aposta de uma gestão integrada dos resíduos hospitalares produzidos nas unidades de prestação de cuidados de saúde, terá que residir numa correta triagem na fonte, sabendo-se, contudo, que haverá dificuldade em atingir 100% de eficácia, devido a razões de exequibilidade prática. Para que tal objetivo seja atingido com o máximo de eficiência terá que existir o envolvimento dos profissionais de saúde, o que passa por assegurar que estes tenham o conhecimento e o treino adequados para efetivarem a necessária e correta separação dos resíduos hospitalares.

Uma vez realizada a separação é necessário recorrer a um correto acondicionamento e armazenamento interno dos resíduos, o que para além de facilitar as operações de recolha e transporte, também diminui os riscos para a saúde dos trabalhadores, dos doentes e dos utentes em geral.

Em matéria de acondicionamento dos resíduos, realça-se a importância da contentorização imediata dos resíduos líquidos perigosos, separados de acordo com as características de cada produto e de acordo com os respetivos métodos de eliminação ou valorização (quando viável).

No encaminhamento dos produtos químicos rejeitados deverá ser tomado em consideração que estes estão classificados no Grupo IV de acordo com o Despacho nº 242/96, publicado a 13 de agosto, sendo de incineração obrigatória, incluindo-se nesta rubrica os produtos químicos rejeitados com risco infeccioso associado.

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Transporte de Resíduos Hospitalares

O transporte de resíduos constitui uma das etapas da gestão dos resíduos hospitalares, devendo ser efetuado em consonância com o disposto na [Portaria nº 335/97, de 16 de maio](#), que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.

No número 2º da Portaria nº 335/97 são definidas as entidades que podem realizar transporte rodoviário de resíduos, sendo que o transporte rodoviário de resíduos hospitalares dos Grupos III e IV deve ser efetuado pelas entidades responsáveis pela gestão desta tipologia de resíduos, não obstante poder também ser realizado pelo próprio produtor ou por empresa licenciada para o transporte de mercadorias por conta de outrem, no respeito das regras estabelecidas na referida Portaria e na regulamentação referente ao transporte de mercadorias perigosas.

O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve, assim, obedecer à regulamentação nacional de transporte de mercadorias perigosas ([Decreto-Lei nº 206-A/2012, de 31 de agosto, que altera o Decreto-Lei nº 41-A/2010, de 29 de abril](#)), que regula o transporte terrestre de mercadorias perigosas, devendo nomeadamente ser dado cumprimento às condições estipuladas para a classe 6.2 desta regulamentação, bem como às disposições constantes no ponto 6.3 do Despacho nº 242/96, publicado no Diário da República II Série nº 187, de 13 de agosto.

A guia de acompanhamento de resíduos hospitalares dos Grupos III e IV consiste no Modelo nº 1429 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda. O correto preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos (Modelos A e B da Portaria n.º 335/97) é essencial para uma boa gestão dos resíduos hospitalares, auxiliando, também, na verificação dos quantitativos registados pelas várias entidades envolvidas.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes ([www.imtt.pt](http://www.imtt.pt)) é a entidade competente em matéria de licenciamento do transporte de mercadorias por conta de outrem, podendo este organismo ser consultado para obtenção de informação específica sobre este assunto. Nesta matéria aplica-se o [Decreto-Lei nº 257/2007, de 16 de julho](#), que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte rodoviário de mercadorias.

Os produtores de resíduos hospitalares deverão certificar-se de que a operação de transporte dos resíduos é realizada por empresa devidamente habilitada para o efeito, bem como de que o destinatário está autorizado a receber os resíduos em causa.



### Operações de Gestão dos Resíduos Hospitalares

Em Portugal, de acordo com o [Despacho nº 242/96, publicado a 13 de agosto](#), os resíduos pertencentes aos Grupos I e II, considerados não perigosos, podem ser equiparados a resíduos urbanos uma vez que não apresentam exigências especiais a nível da sua gestão.

A eliminação dos resíduos hospitalares pertencentes aos Grupos III e IV, considerados perigosos, só poderá ser efetuada em unidades devidamente legalizadas de acordo com o disposto na [Portaria nº 174/97, de 10 de março](#) ou no [Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto](#) (que revoga o Decreto-Lei nº 85/2005, de 28 de abril).

A Portaria n.º 174/97 estabelece as regras de instalação e funcionamento de unidades ou equipamentos de eliminação de resíduos hospitalares perigosos, bem como o regime de autorização da realização de operações de gestão de resíduos hospitalares por entidades responsáveis pela exploração das referidas unidades ou equipamentos.

Exemplos de operações de eliminação e valorização de resíduos

	<b>Operações de Eliminação</b>	<b>Operações de Valorização</b>
<b>Grupos I+II</b>	Aterro, Incineração	Valorização (ex: compostagem, reciclagem de metais, de vidro, de papel, ...)
<b>Grupo III</b>	Autoclavagem, Desinfecção Química, Micro-ondas, Incineração	-
<b>Grupo IV</b>	Incineração	-

Os resíduos pertencentes ao Grupo III poderão ser sujeitos a um método de tratamento físico ou químico, como autoclavagem, micro-ondas ou desinfecção química, ou sujeitos a incineração. Depois de pré-tratados estes resíduos podem ser eliminados como resíduos não perigosos.

Os resíduos hospitalares do Grupo IV são de incineração obrigatória. Os resíduos citotóxicos e citostáticos devem ser objeto de incineração, a temperatura igual ou superior a 1100 °C, durante pelo menos 2 segundos, pelo facto de poderem conter compostos com teores superiores a 1% de moléculas halogenadas.

A instalação e o funcionamento das unidades e equipamentos de gestão de resíduos hospitalares perigosos estão sujeitos a licenciamento pela Direção-Geral da Saúde (com exceção da incineração e coincineração), mediante parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)) e da Autoridade para as Condições de Trabalho ([www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt)).

As empresas que se encontram licenciadas para efetuar operações de gestão de resíduos hospitalares dos Grupos III e IV podem ser consultadas, neste documento, em **operadores de gestão de resíduos hospitalares/contactos**.

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Operadores de Gestão de Resíduos Hospitalares/Contactos

Os operadores de gestão de resíduos hospitalares dos Grupos III e IV são entidades/empresas licenciadas pela Direção-Geral da Saúde ao abrigo da [Portaria n.º 174/97, de 10 de março](#) ou do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril, responsáveis por instalações de armazenamento, por instalações de tratamento ou por instalações de incineração e, ainda, pelo adequado encaminhamento dos resíduos resultantes das respetivas operações de gestão. Com a publicação do [Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto](#), a competência de licenciamento da incineração e coincineração de resíduos hospitalares transitou para a Agência Portuguesa do Ambiente.

No que respeita ao tratamento dos resíduos hospitalares do Grupo III por germicida, existe uma empresa licenciada para o efeito, a Cannon Hygiene Portugal, Lda. com seis Centros de Serviço distribuídos por Portimão, Setúbal, Lisboa, Leiria, Castelo Branco e Porto. Este tipo de tratamento é viável para pequenos produtores de resíduos hospitalares, sendo o germicida colocado no respetivo contentor e o tratamento efetuado no interior do contentor no próprio local de produção. Posteriormente, os contentores são recolhidos pelo operador de gestão de resíduos hospitalares, encaminhados para os seus Centros de Serviço, sendo submetidos a armazenamento e reembalagem e em seguida enviados para aterro de resíduos não perigosos. Nos Centros de Serviço, a Cannon Hygiene pode, também, efetuar o armazenamento de alguns resíduos do Grupo IV, tais como objetos cortantes e perfurantes, fármacos rejeitados e certos produtos químicos.

O tratamento dos resíduos hospitalares do Grupo III por autoclavagem é, atualmente, efetuado por duas empresas licenciadas ao abrigo da Portaria n.º 174/97: a AMBIMED – Gestão Ambiental, Lda. e o SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais.

A AMBIMED – Gestão Ambiental, Lda. tem para o efeito quatro unidades de tratamento por autoclavagem, localizadas em Aljezur (por aquisição da Ambitral – Transporte de Resíduos, Lda., pelo Grupo Ambimed), Beja, Barreiro e Braga.

O SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, possui uma unidade de autoclavagem a laborar em Vila Nova de Gaia.

Mais recentemente foi licenciada, pela Direção-Geral da Saúde, uma unidade que efetua tratamento de resíduos hospitalares do Grupo III por micro-ondas, Somos Ambiente, ACE. Esta instalação de gestão de resíduos hospitalares localiza-se no Concelho da Chamusca, no Eco Parque do Relvão.

Em termos de incineração, neste momento, apenas existe uma unidade de incineração de resíduos hospitalares sita no Parque da Saúde em Lisboa, gerida pelo SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, a qual está licenciada desde julho de 2007, tendo em julho de 2012 sido emitida nova Licença de Exploração a esta unidade de incineração.

Em seguida, apresentam-se listagens síntese da localização das instalações de gestão de resíduos hospitalares licenciadas em Portugal Continental e os respetivos operadores de gestão.

#### **Autoclavagem de Resíduos Hospitalares do Grupo III e Armazenamento de Resíduos Hospitalares do Grupo IV e de outros resíduos perigosos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde:**

- **Braga** - Ambimed – Gestão Ambiental, Lda.
- **Vila Nova de Gaia** - SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais
- **Barreiro** - Ambimed - Gestão Ambiental, Lda.
- **Beja** - Ambimed – Gestão Ambiental, Lda.
- **Aljezur** - Ambimed – Gestão Ambiental, Lda. (por aquisição da Ambitral – Transporte de Resíduos, Lda., pelo Grupo Ambimed)

#### **Tratamento por Micro-ondas de Resíduos Hospitalares do Grupo III:**

- **Chamusca** - Somos Ambiente, ACE

#### **Central de Incineração de Resíduos Hospitalares:**

- **Lisboa** - SUCH – Serviço de utilização Comum dos Hospitais

#### **Armazenamento de Resíduos Hospitalares dos Grupos III e IV e de outros resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde:**

- **Estarreja** - Ambimed – Gestão Ambiental, Lda.
- **Pombal** - SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais

**Armazenamento e Reembalagem de Resíduos Hospitalares do Grupo III tratados com germicida e Armazenamento de Resíduos Hospitalares do Grupo IV (objetos cortantes e perfurantes, produtos químicos e fármacos rejeitados) e de outros resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde:**

- **Gondomar** - Cannon Hygiene Portugal, Lda.
- **Castelo Branco** - Cannon Hygiene Portugal, Lda.
- **Leiria** - Cannon Hygiene Portugal, Lda.
- **Cascais (Alcabideche)** - Cannon Hygiene Portugal, Lda.
- **Setúbal** - Cannon Hygiene Portugal, Lda.
- **Portimão** - Cannon Hygiene Portugal, Lda.



Mapa de Portugal Continental com a localização das instalações de gestão de hospitalares.

Contactos das empresas licenciadas para a gestão de resíduos hospitalares:

**AMBIMED – Gestão Ambiental, Lda (sede)**

Morada: Rua Fernando Pessoa, nº 8 C  
2560 – 241 Torres Vedras

E-mail: [ambimed@ambimed.pt](mailto:ambimed@ambimed.pt)

Webpage: [www.ambimed.pt](http://www.ambimed.pt)

**AMBIMED – Gestão Ambiental, Lda (Aljezur)** – por aquisição da Ambitral – Transporte de Resíduos, Lda., pelo Grupo Ambimed

Morada: Parque Industrial da Feiteirinha, Lote 19A  
Aljezur

Telefone: 282 085 824

**AMBIMED – Gestão Ambiental, Lda (Beja)**

Morada: Parque Ambiental da AMALGA  
Herdade do Montinho – Santa Clara do Louredo - Beja  
7801 – 903 Beja

E-mail: [beja@ambimed.pt](mailto:beja@ambimed.pt)

Telefone: 284 361 076

Fax: 284 361 077

**AMBIMED – Gestão Ambiental, Lda (Barreiro)**

Morada: Parque Industrial do Quimiparque  
Rua 34, nº 15, Lavradio – Barreiro  
2830 – 000 Barreiro

E-mail: [barreiro@ambimed.pt](mailto:barreiro@ambimed.pt)

Telefone: 212 070 749

Fax: 212 064 209

**AMBIMED – Gestão Ambiental, Lda (Estarreja)**

Morada: Parque Industrial do Quimiparque  
Edifício 512 - Estarreja  
3860 – 680 Estarreja

E-mail: [estarreja@ambimed.pt](mailto:estarreja@ambimed.pt)

Telefone: 234 848 152

Fax: 234 845 418

**AMBIMED – Gestão Ambiental, Lda (Braga)**

Morada: Braval - Monte Além  
Pedralva  
4715 – 454 Braga

E-mail: [ambimed@ambimed.pt](mailto:ambimed@ambimed.pt)

Telefone: 261 320 370

Fax: 261 320 320

**CANNON HIGIENE Portugal, Lda (Portimão)**

Morada: Urbanização da Passagem, Lote 12  
Parchal – Ferragudo  
8400 Ferragudo  
E-mail: [cannon@cannonhygiene.pt](mailto:cannon@cannonhygiene.pt)  
Webpage: [www.cannonhygiene.pt](http://www.cannonhygiene.pt)  
Telefone: 282 414 275  
Fax: 282 415 014

**CANNON HIGIENE Portugal, Lda (Setúbal)**

Morada: Parque Industrial da Sapec Bay, Lote 34  
Mitrena  
2900 Setúbal  
E-mail: [cannon@cannonhygiene.pt](mailto:cannon@cannonhygiene.pt)  
Webpage: [www.cannonhygiene.pt](http://www.cannonhygiene.pt)  
Telefone: 265 729 376  
Fax: 265 729 378

**CANNON HIGIENE Portugal, Lda (Lisboa)**

Morada: Rua Carrascal de Manique  
Parque Industrial J.E., Pavilhão Cannon  
Carrascal de Manique  
Alcabideche  
2645 – 423 Alcabideche  
E-mail: [cannon@cannonhygiene.pt](mailto:cannon@cannonhygiene.pt)  
Webpage: [www.cannonhygiene.pt](http://www.cannonhygiene.pt)  
Telefone: 214 459 020  
Fax: 214 459 029

**CANNON HIGIENE Portugal, Lda (Leiria)**

Morada: Zona Industrial da Jardoeira  
Rua 2, nº 129, Lote 8  
2440 – 474 Batalha  
E-mail: [cannon@cannonhygiene.pt](mailto:cannon@cannonhygiene.pt)  
Webpage: [www.cannonhygiene.pt](http://www.cannonhygiene.pt)  
Telefone: 214 459 020  
Fax : 214 459 029

**CANNON HIGIENE Portugal, Lda (Castelo Branco)**

Morada: Zona Industrial de Alcains, Lote 14  
Apartado 45  
6005 – 999 Alcains  
E-mail: [cannon@cannonhygiene.pt](mailto:cannon@cannonhygiene.pt)  
Webpage: [www.cannonhygiene.pt](http://www.cannonhygiene.pt)  
Telefone: 272 901 075

**CANNON HIGIENE Portugal, Lda (Gondomar)**

Morada: Zona Industrial da Portelinha  
Rua Noé Pereira, nº 125 e 133  
Gondomar  
4510-706 Fânzeres  
E-mail: [cannon@cannonhygiene.pt](mailto:cannon@cannonhygiene.pt)  
Webpage: [www.cannonhygiene.pt](http://www.cannonhygiene.pt)  
Telefone: 214459020

**Somos Ambiente, ACE (sede)**

Morada: Parque da Saúde de Lisboa  
Pavilhão 33A  
Av. do Brasil, nº 53  
1749 - 003 LISBOA  
E-mail: [mjgrafanhate@such.pt](mailto:mjgrafanhate@such.pt)  
Webpage: [www.such.pt](http://www.such.pt)  
Telefone: 217 923 400  
Fax: 217 958 526

**Somos Ambiente, ACE (Chamusca)**

Morada: Rua Casal do Relvão  
Eco Parque do Relvão  
2140 - 671 Carregueira  
E-mail: [afreire@such.pt](mailto:afreire@such.pt)  
Webpage: [www.such.pt](http://www.such.pt)  
Telefone: 249 000 599  
Fax: 249 000 598

**SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (Parque da Saúde - Lisboa)**

Morada: Parque da Saúde de Lisboa, Pavilhão 33A  
Avenida do Brasil nº 53  
1749 - 003 Lisboa  
E-mail: [mjgrafanhate@such.pt](mailto:mjgrafanhate@such.pt)  
Webpage: [www.such.pt](http://www.such.pt)  
Telefone: 217 923 400  
Fax: 217 923 499

**SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (Pombal)**

Morada: Zona Industrial do Tinto, Lote 13, Fração B  
3105 - 291 Pelariga  
E-mail: [anabela\\_borega@such.pt](mailto:anabela_borega@such.pt)  
Webpage: [www.such.pt](http://www.such.pt)  
Telefone: 239 798 600  
Fax: 239 798 614



**SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (Vila Nova de Gaia)**

**Morada: Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia**

**(Morada de contacto: Avenida de França, 591 – 613, 4050 – 279 Porto)**

**E-mail: [alfredomagalhaes@such.pt](mailto:alfredomagalhaes@such.pt)**

**Webpage: [www.such.pt](http://www.such.pt)**

**Telefone: 228 341 700**

**Fax: 228 341 733**

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Registo da Produção e da Gestão dos Resíduos Hospitalares

O [Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho](#), que altera o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece as regras gerais de gestão dos resíduos, através do seu artigo 45º, criou o SIRER – Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, pretendendo agregar toda a informação relativa aos resíduos produzidos e importados para o território nacional e às entidades que operam no setor dos resíduos, estando a operacionalização deste sistema a cargo da Agência Portuguesa do Ambiente.

Na sequência da publicação da [Portaria nº 320/2007, de 23 de março](#), foi revogada a Portaria nº 178/97, de 11 de março, relativa ao mapa de registo de resíduos hospitalares. Assim, as unidades prestadoras de cuidados de saúde pertencentes ou não ao Sistema Nacional de Saúde, ficaram com a obrigatoriedade de efetuar o seu registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, dando cumprimento ao estipulado no artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006.

A Portaria nº 320/2007, altera a [Portaria nº 1408/2006, de 18 de dezembro](#), e aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, estabelecendo as regras de registo, bem como a gestão da respetiva base de dados.

A obrigatoriedade de inscrição das unidades prestadoras de cuidados de saúde no SIRER reportou-se já à produção e gestão de resíduos correspondente ao ano 2006.

Atualmente, o registo da informação relativa aos resíduos produzidos e importados para o território nacional e às entidades que operam no setor dos resíduos é efetuado através do preenchimento dos formulários do MIRR – Mapa Integrado de Registo de Resíduos (antigos formulários do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos) no âmbito do SIRAPA – Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente.

O Guia para o Preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos, bem como o Guia de Utilização do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente

podem ser consultados no sítio da internet da Agência Portuguesa do Ambiente em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt).

Considerando a necessidade de harmonização e de uniformização da classificação dos resíduos e tendo como objetivo uma maior facilitação da classificação dos resíduos hospitalares em termos da Lista Europeia de Resíduos e do preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos, a Direção-Geral da Saúde e a Agência Portuguesa do Ambiente elaboraram uma [Tabela de Correspondência entre os Grupos de Resíduos Hospitalares \(Despacho nº 242/96, publicado a 13 de agosto\) e os Códigos da Lista Europeia de Resíduos \(Portaria nº 209/2004, de 3 de março\)](#), a qual faz parte do Anexo da [Circular Informativa da Direção-Geral da Saúde nº 13/DA, de 12 de maio de 2009](#).

Os Relatórios Síntese da Informação dos Mapas de Registo da Produção de Resíduos Hospitalares (Portaria nº 178/97, de 11 de março), elaborados pela Direção-Geral da Saúde podem ser consultados em:

[Relatório 2002](#)

[Relatório 2003](#)

[Relatório 2004](#)

[Relatório 2005](#)

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Licenciamento de Operações de Gestão dos Resíduos Hospitalares

As regras de instalação e funcionamento de unidades ou equipamentos de valorização ou eliminação de resíduos hospitalares perigosos, bem como o regime de autorização da realização de operações de gestão de resíduos hospitalares por entidades responsáveis pela exploração das referidas unidades ou equipamentos, são estabelecidos pela [Portaria n.º 174/97, de 10 de março](#).

A instalação e o funcionamento de unidades ou equipamentos de incineração de resíduos hospitalares rege-se pelo disposto no [Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto](#), que estabelece o regime das emissões industriais e revoga o Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril.

O pedido de licenciamento, ao abrigo da Portaria n.º 174/97 é efetuado junto da Direção-Geral da Saúde, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

1 – Elementos que devem constar do requerimento:

- a) Identificação do requerente: nome/denominação social, NIF, CAE, sede/endereço, telefone, fax e endereço eletrónico;
- b) Objetivo do pedido, com descrição sumária da unidade ou equipamento de gestão de resíduos hospitalares e sua localização geográfica, indicando se se trata de instalação nova ou de uma ampliação ou alteração de uma instalação existente;
- c) Estimativa do investimento a realizar.

2 – Elementos que devem acompanhar o requerimento:

- a) Certidão de aprovação da localização passada pela respetiva Câmara Municipal ou pelo serviço regional desconcentrado responsável pela área de ordenamento do território, quanto à compatibilidade da localização prevista com os instrumentos de gestão territorial, consoante a área em questão esteja ou não abrangida por plano diretor municipal;
- b) Certidão passada pelo organismo com responsabilidade pela gestão da água, relativamente à afetação dos recursos hídricos;

- c) Certificado referente ao equipamento de gestão de resíduos hospitalares, emitido nos termos do exigido pelo Sistema Português de Qualidade;
- d) Projeto com memória descritiva e peças desenhadas, elaborados de acordo com o abaixo descrito;
- e) Declaração de Impacte Ambiental favorável ou favorável condicionada, quando exigível;**
- f) Licença Ambiental ou o respetivo pedido, quando exigível;**
- g) Notificação ou relatório de segurança, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de julho, quando aplicável;**
- h) *Curriculum vitae* do responsável técnico a quem é atribuída a direção de funcionamento da unidade ou equipamento de gestão de resíduos hospitalares, o qual deverá possuir formação superior e experiência adequadas para o efeito.

3 - Projeto da operação de gestão de resíduos hospitalares, que deve apresentar a seguinte informação:

3.1 - Memória descritiva:

- a) Localização da instalação onde se inserem as operações de gestão de resíduos, com indicação do endereço, freguesia, concelho, telefone, fax, endereço eletrónico e CAE;
- b) Identificação dos resíduos objeto da operação(ões) de gestão: caracterização quantitativa e qualitativa, classificação de acordo a [Portaria n.º 209/2004, de 3 de março](#), e sua origem previsível;
- c) Identificação e quantificação de outras substâncias utilizadas no processo;
- d) Indicação das quantidades e características do resultante da operação de gestão de resíduos;
- e) Indicação do número de trabalhadores, do regime de laboração e das instalações de carácter social, de medicina do trabalho e sanitárias;
- f) Descrição detalhada das operações de gestão a efetuar sujeitas a licenciamento com apresentação do diagrama do processo;
- g) Indicação da capacidade nominal a instalar;
- h) Descrição da tecnologia de tratamento;

- i) Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamentos com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e dos sistemas de segurança;
- j) Descrição das instalações;
- k) Informação sobre as condições de armazenagem dos resíduos hospitalares;
- l) Identificação das fontes de emissão de poluentes;
- m) Caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes líquidos e gasosos;
- n) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes líquidos e respetiva monitorização, indicando o destino final proposto;
- o) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes gasosos, e respetiva monitorização, caracterização, e dimensionamento das chaminés, quando a legislação aplicável o exija;
- p) Caracterização quantitativa e qualitativa dos resíduos resultantes do tratamento e descrição das medidas internas e do destino final proposto;
- q) Documentação comprovativa da disponibilidade de aceitação dos resíduos tratados e resultantes do tratamento pelo(s) destinatário(s) previsto(s);
- r) Indicação de fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e proteção, designadamente relativos aos riscos de incêndio e explosão;
- s) Plano de Emergência Interno;
- t) Avaliação dos riscos físicos, químicos e biológicos aos quais os trabalhadores afetos à unidade de gestão de resíduos hospitalares estão expostos;
- u) Indicação clara dos circuitos limpos e sujos e descrição das condições higio-sanitárias (torneiras de comando não manual, lavagem dos contentores, armários duplos para roupa suja e roupa limpa dos trabalhadores, etc.);
- v) Informação sobre a organização dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, de acordo com:
  - i. Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de abril, que estabelece os princípios que visam promover a segurança e saúde nos locais de trabalho;
  - ii. Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, que estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes biológicos durante o trabalho;

- iii. Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro que estabelece a regulamentação das prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho.

### 3.2 - Peças desenhadas:

- a) Planta em escala não inferior a 1:25000, indicando a localização da instalação, abrangendo num raio de 10 km a partir da instalação, os edifícios principais, tais como hospitais e escolas;
- b) Planta de localização em escala não inferior a 1:2000;
- c) Planta de implantação da instalação em que se insere a operação de gestão de resíduos hospitalares, em escala não inferior a 1:200 indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respetivos pontos de descarga final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios;
- d) Planta de cada piso dos edifícios à escala de 1:100, com a correspondente localização dos equipamentos, traçados da rede de água para consumo humano, água de processo, águas residuais, gás, aquecimento e outros;
- e) Representação das redes de água, esgotos, aquecimento, gás e outros, pelo menos à escala de 1:100.

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Armazenagem dos Resíduos Hospitalares

#### Armazenagem dos Resíduos Hospitalares nas Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde

Nas unidades de prestação de cuidados de saúde, o local destinado ao armazenamento dos resíduos hospitalares deve:

- a) Ficar situado dentro da unidade produtora de resíduos, afastado dos locais de produção e em zona de fácil acesso ao exterior, de forma a permitir uma adequada receção/remoção dos mesmos. Por outro lado, a localização deve ficar dependente do circuito interno dos resíduos hospitalares, de modo a impedir contaminações cruzadas;
- b) Estar devidamente sinalizado, sendo o seu acesso apenas permitido ao pessoal responsável pela gestão dos resíduos;
- c) Ser dimensionado em função da produção e da periodicidade da recolha e transporte dos resíduos para eliminação ou valorização.
- d) Ter uma capacidade mínima correspondente a tantos contentores quantos os produzidos diariamente, vezes o número de dias de intervalo entre recolhas, acrescido de espaço para o armazenamento dos contentores de transporte vazios. Esta última área deve estar implantada numa zona fisicamente separada da dos contentores cheios;
- e) Dispor de sistema de pesagem dos resíduos hospitalares produzidos, o qual deve ser calibrado periodicamente de acordo com a legislação em vigor;
- f) Dispor de ventilação natural ou forçada;
- g) Dispor de sistemas que impeçam a entrada de animais e que previnam as infestações por roedores e insetos;
- h) Possuir teto, paredes e pavimento de material impermeável, liso, facilmente lavável e desinfetável;
- i) Dispor de lavatório com torneira de comando não manual;
- j) Dispor de pontos de água e de ralos no pavimento com ligação à rede de drenagem de águas residuais, com o objetivo de assegurar a higienização dos carinhos de transporte interno de resíduos e do próprio espaço.



O local destinado ao armazenamento dos resíduos hospitalares não deve ficar perto do armazém de produtos alimentares ou da zona de preparação de alimentos, caso exista.

O armazenamento de resíduos líquidos deve ser efetuado em compartimento que disponha de bacia de retenção com capacidade pelo menos igual à capacidade instalada de armazenamento.

Sempre que se justifique devem ser previstas instalações sanitárias com duche para os trabalhadores.

Deverá existir um plano de emergência.

No documento **Guia para a Organização e Dimensionamento de Ecocentro Hospitalar**, publicado pela Administração Central do Sistema de Saúde ([www.acss.min-saude.pt](http://www.acss.min-saude.pt)), podem ser obtidas orientações e recomendações para a conceção, organização e funcionamento de Ecocentros nas unidades hospitalares.

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Armazenagem dos resíduos hospitalares

#### Armazenagem dos Resíduos Hospitalares nas Instalações de Gestão de Resíduos

A armazenagem de resíduos nas unidades de gestão de resíduos hospitalares deve obedecer ao seguinte:

- a) Existência de áreas específicas e diferenciadas de armazenagem de resíduos que permitam a clara separação dos resíduos, os quais devem estar devidamente identificados de acordo com o grupo a que pertencem e com os respetivos códigos da Lista Europeia de Resíduos;
- b) A armazenagem de resíduos líquidos perigosos deve ser efetuada em compartimento próprio, que possua bacia de retenção com capacidade pelo menos igual à capacidade instalada de armazenamento. Caso se trate de resíduos líquidos inflamáveis, essa armazenagem deve ser realizada segundo o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto, devendo o compartimento de armazenamento dispor de uma parede frágil voltada para zona exterior livre de habitações, instalação elétrica blindada e antideflagrante e ainda porta chapeada a ferro.
- c) As áreas de armazenagem dos resíduos devem ser dimensionadas em função da capacidade instalada.

A unidade de gestão de resíduos hospitalares deve dispor de área própria para receção dos resíduos, localizada na “zona suja”, de fácil acesso ao exterior, de forma a evitar contaminações cruzadas.

Os diferentes compartimentos da unidade de gestão de resíduos hospitalares devem dispor de ventilação natural ou forçada, isto é, entrada de ar fresco (do exterior do edifício) na parte inferior do compartimento e saída de ar viciado (para o exterior do edifício) na parte superior do compartimento.

O teto, as paredes e o pavimento das áreas de gestão de resíduos hospitalares e de lavagem de equipamento e viaturas devem ser de material impermeável, liso, facilmente lavável e desinfetável.

A lavagem e secagem dos contentores de transporte de uso múltiplo devem ser efetuadas de forma automatizada.

As áreas de gestão de resíduos devem dispor de lavatório com torneira de comando não manual.

A unidade de gestão de resíduos hospitalares deve dispor de sistemas que impeçam a entrada de animais (ex: roedores, insetos e aves).

É obrigatória a existência de um plano de emergência.

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Resíduos de Medicamentos Produzidos a Nível Domiciliário

Os medicamentos fora de prazo ou que por qualquer razão não estejam em condições de serem utilizados (ex: medicamentos cuja embalagem foi danificada e se suspeite de que poderão não estar em condições de utilização), e existentes a nível domiciliário, deverão ser entregues na farmácia comunitária dentro de um saco de plástico fechado.

Posteriormente, a farmácia comunitária encaminha estes resíduos para gestão por uma empresa licenciada para este efeito, através da entidade gestora Valormed – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.

Os resíduos de citotóxicos/citostáticos produzidos em casa deverão ser entregues no hospital onde o doente está a ser seguido, dentro de uma embalagem e com a indicação “Medicamento citotóxico/citostático”, para eliminação da forma mais adequada.

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares 2011 - 2016 (PERH 2011 - 2016)

A gestão dos resíduos hospitalares tem por base o definido no [Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares 2011-2016 \(PERH 2011-2016\)](#), cujos objetivos e metas foram estabelecidos para 2011 a 2016.

Este Plano foi elaborado sob a responsabilidade conjunta do Ministério da Saúde (Direção-Geral da Saúde), do Ministério do Ambiente (Agência Portuguesa do Ambiente) e do Ministério da Agricultura (Direção-Geral da Alimentação e Veterinária), tendo sido aprovado pela [Portaria nº 43/2011, de 20 de janeiro](#).

O PERH 2011-2016 suportando-se nos princípios do respetivo enquadramento legal (Decreto-Lei nº 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011), vem dar ênfase às medidas em matéria de prevenção, introduzindo a abordagem de ciclo de vida dos produtos e materiais, colocando a tónica na redução dos impactes ambientais resultantes da produção e gestão dos resíduos hospitalares, e fortalecendo a noção de valor económico associado aos mesmos.

A salvaguarda da proteção da saúde humana na perspetiva da prevenção da doença e promoção da saúde é uma preocupação, também, constante no processo de gestão dos resíduos hospitalares e na estratégia definida.

De acordo com o estabelecido no PERH 2011-2016, com as Ações a desenvolver em consonância com os Objetivos definidos, pretende-se assegurar o cumprimento do determinado nos normativos legais em matéria de gestão de resíduos e em particular dos resíduos hospitalares, bem como fomentar o conhecimento e o desenvolvimento técnico e científico na área dos resíduos hospitalares.

Os Objetivos e Ações estabelecidos para o período de 2011 a 2016 neste Plano, no âmbito da estratégia de gestão dos resíduos hospitalares, foram baseados nos seguintes Eixos Estratégicos:

- Eixo I – Prevenção
- Eixo II – Informação, Conhecimento e Inovação
- Eixo III – Sensibilização, Formação e Educação
- Eixo IV – Operacionalização da Gestão
- Eixo V – Acompanhamento e Controlo

Neste contexto, o PERH 2011 – 2016 pretende dotar os diferentes intervenientes, no campo da gestão dos resíduos hospitalares, de informação e orientações que os apoiem na tomada de decisão sobre os vários aspetos que envolvem a gestão desta tipologia de resíduos, pressupondo o reforço e convergência de sinergias por parte dos diferentes *stakeholders* visando uma efetiva implementação do Plano, assumido o conceito de responsabilidade partilhada.

[PERH 2011 – 2016](#)

[Portaria nº 43/2011, de 20 de janeiro](#)

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Perguntas mais frequentes - FAQ

#### **1. Sou um produtor de resíduos hospitalares, quais as minhas obrigações legais?**

Segundo o Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, que altera o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, resíduo hospitalar é definido como “resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades ...”.

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, que altera o Decreto-Lei nº 178/2006, “a responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos (...)”, no entanto, conforme estabelecido pelo n.º 6 do mesmo artigo, “a responsabilidade pela gestão dos resíduos, (...), extingue-se pela transferência...” para “uma entidade licenciada que execute operações de recolha ou tratamento do resíduos”.

O ponto 1 do Despacho n.º 242/96, publicado a 13 de agosto, refere que os resíduos hospitalares são objeto de tratamento apropriado, diferenciado consoante o grupo a que pertencem, salientando no seu ponto 9.3 que os órgãos de gestão de cada unidade de saúde devem recorrer a entidades devidamente licenciadas quando não dispuserem de capacidade de tratamento dos seus resíduos.

Desta forma, se a atividade do produtor se enquadrar numa das atividades incluídas na definição de resíduo hospitalar, este deve efetuar a sua adequada triagem em consonância com o estabelecido no Despacho nº 242/96 e encaminhamento dos resíduos resultantes da sua atividade para um dos operadores de gestão de resíduos hospitalares licenciados para o efeito.

Os produtores de resíduos perigosos hospitalares devem, também, proceder ao preenchimento dos formulários do MIRR – Mapa Integrado de Registo de Resíduos (antigos formulários do Sistema Integrado de Registo de Resíduos) no âmbito do SIRAPA – Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)).

Os produtores de resíduos hospitalares deverão certificar-se de que a operação de transporte destes resíduos é realizada por empresa devidamente habilitada para o efeito, devendo o transporte ser efetuado em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 335/97, de 16 de maio.

**2. Como posso calcular a quantidade de resíduos produzidos dos Grupos I e II, se não possuo uma balança na unidade de prestação de cuidados de saúde onde trabalho?**

Relativamente aos resíduos pertencentes aos Grupos I e II poderão efetuar-se estimativas da sua produção anual, mas estas deverão basear-se em extrapolações de resultados de produção efetiva obtidos por pesagem dos resíduos durante uma semana algumas vezes no ano, de preferência em meses representativos da real produção.

**3. Como posso efetuar o transporte de resíduos hospitalares dos Grupos III e IV?**

O transporte de resíduos constitui uma das etapas da gestão dos resíduos hospitalares, devendo ser efetuado em consonância com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de maio, que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.

No número 2º da Portaria nº 335/97 são definidas as entidades que podem realizar transporte rodoviário de resíduos, sendo que o transporte rodoviário de resíduos hospitalares dos Grupos III e IV deve ser efetuado pelas entidades responsáveis pela gestão desta tipologia de resíduos hospitalares, não obstante poder também ser realizado pelo próprio produtor ou por empresa licenciada para o transporte de mercadorias por conta de outrem, no respeito das regras estabelecidas na referida Portaria.

De salientar que, o transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve, igualmente, obedecer à regulamentação nacional de transporte de mercadorias perigosas (Decreto-Lei nº 206-A/2012, de 31 de agosto, que altera o Decreto-Lei nº 41-A/2010, de 29 de abril, o qual regula o transporte rodoviário e



ferroviário de mercadorias perigosas), devendo nomeadamente ser dado cumprimento às condições estipuladas para a classe 6.2 desta regulamentação, bem como às disposições constantes no ponto 6.3 do Despacho n.º 242/96, publicado no Diário da República II Série n.º 187, de 13 de agosto.

A guia de acompanhamento de resíduos hospitalares dos Grupos III e IV consiste no Modelo n.º 1429 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda. O correto preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos (Modelos A e B da Portaria n.º 335/97) é essencial para uma boa gestão dos resíduos hospitalares, auxiliando, também, na verificação dos quantitativos registados pelas várias entidades envolvidas.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMT) poderá ser consultado em matéria de transporte de mercadorias perigosas e de licenciamento do transporte de mercadorias por conta de outrem. O Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, estabelece o regime jurídico da atividade de transporte rodoviário de mercadorias.

#### **4. Onde devo colocar as embalagens vazias de medicamentos?**

Segundo a alínea d) do ponto 2.2 do Despacho n.º 242/96, publicado a 13 de agosto, as embalagens vazias de medicamentos ou de outros produtos de uso clínico e ou comum, com exceção dos incluídos nos Grupos III e IV (como por exemplo os citostáticos ou produtos químicos e fármacos rejeitados quando não sujeitos a legislação específica), pertencem ao Grupo II.

Os medicamentos fora de prazo ou que por qualquer razão não estejam em condições de serem utilizados (p. ex. medicamentos cuja embalagem foi danificada e se suspeite de que poderão não estar em condições de utilização) e as embalagens destes medicamentos, existentes a nível domiciliário, deverão ser entregues na farmácia comunitária dentro de um saco de plástico fechado. Posteriormente, a farmácia comunitária encaminha estes resíduos para gestão através de empresa licenciada para este efeito, através da entidade gestora Valormed – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.

**5. Qual o encaminhamento a dar a estupefacientes e substâncias psicotrópicas?**

Os estupefacientes e as substâncias psicotrópicas têm que ser destruídos por um processo de incineração obrigatória e presencial. Como tal, os medicamentos contendo estas substâncias, provenientes das unidades prestadoras de cuidados de saúde, devem ser recolhidos, identificados, pesados, acondicionados, selados e guardados em cofre do serviço até serem enviados para os Serviços Farmacêuticos da respetiva Administração Regional de Saúde, que procederá ao seu futuro encaminhamento para destruição.

## RESÍDUOS HOSPITALARES

### Legislação

#### Resíduos Hospitalares

Atualmente, em Portugal, a gestão de resíduos hospitalares atende fundamentalmente ao seguinte quadro legislativo específico:

- **Despacho n.º 242/96, do Ministério da Saúde, publicado a 13 de agosto**, estabelece as normas de gestão dos resíduos hospitalares, no que respeita à sua classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte e tratamento.
- **Portaria n.º 174/97, de 10 de março**, estabelece as regras de instalação e funcionamento de unidades ou equipamentos de valorização ou eliminação de resíduos hospitalares perigosos, bem como o regime de autorização da realização de operações de gestão de resíduos hospitalares por entidades responsáveis pela exploração das referidas unidades ou equipamentos.
- **Portaria nº 43/2011, de 20 de janeiro**, aprova o Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares 2011-2016 (PERH2011-2016). O PERH tem por objetivo fornecer aos responsáveis um conjunto de informação capaz de os apoiar na tomada de decisão sobre os vários aspetos relacionados com os resíduos hospitalares.
- **Despacho do Ministério da Justiça n.º 9/SEJ/97, de 22 de abril**, aprova o regulamento de classificação e tratamento dos resíduos médico-legais.

## Outra Legislação Relevante

Para além da legislação diretamente relacionada com a gestão de resíduos hospitalares, importa referir outra legislação nacional que, sendo transversal a todos os setores da política nacional de resíduos, também tem importância neste setor estratégico.

### Resíduos

- **Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho**, que altera o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro.
- **Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro**, aprova o regime geral dos resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro. Revoga o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de setembro.
- **Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto**, estabelece o regime das emissões industriais.
- **Portaria n.º 209/2004, de 3 de março**, publicita a lista que abrange todos os resíduos, designada por Lista Europeia de Resíduos (LER) e as operações de valorização e de eliminação de resíduos.
- **Portaria nº 1023/2006, de 20 de setembro**, define os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.
- **Portaria n.º 1407/2006, de 18 de dezembro**, estabelece as regras respeitantes à liquidação da taxa de gestão de resíduos.
- **Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro**, aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos.

- **Portaria n.º 320/2007, de 3 de março**, altera a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, que aprovou o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos.
- **Portaria n.º 32/2007, de 8 de janeiro**, aprova o regulamento interno da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER).
- **Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro**, aprova o modelo de alvará de licença para realização de operações de gestão de resíduos.
- **Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto**, estabelece o regime jurídico de deposição de resíduos em aterro, bem como os requisitos gerais a observar na conceção, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, incluindo as características técnicas específicas para cada classe de aterros.

#### **Transporte de resíduos em território nacional**

- **Portaria n.º 335/97, de 16 de maio**, fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.
- **Despacho n.º 8943/97, de 9 de outubro**, identifica as guias a utilizar para o transporte de resíduos, em conformidade com o número 7.º da Portaria n.º 335/97.
- **Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto**, que altera o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, referente ao transporte rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas.
- **Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril**, regula o transporte terrestre rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas.
- **Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho**, estabelece o regime jurídico da atividade de transporte rodoviário de mercadorias.

- **Despacho n.º 14576/2000 (2ª série), de 16 de novembro**, estabelece as normas relativas ao dístico de identificação dos veículos.

### **Movimento transfronteiriço de resíduos**

- **Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006**, relativo às transferências de resíduos. Revoga o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, de 1 de fevereiro.
- **Decreto-lei n.º 45/2008, de 11 de março**, assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, revogando o Decreto-Lei n.º 296/95, de 17 de novembro.
- **Regulamento (CE) n.º 1379/2007 da Comissão de 26 de novembro**, altera os anexos I-A, I-B, VII e VIII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.
- **Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão de 29 de novembro**, estabelece os procedimentos relativos à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, enumerados no anexo III ou no anexo III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos, que revogou o Regulamento (CE) n.º 801/2007 da Comissão de 6 de julho.
- **Regulamento (CE) n.º 1379/2007, de 26 de novembro**, aprova os documentos de notificação (Anexo I-A) e de acompanhamento (Anexo I-B), que correspondem aos modelos 1916 e 1916-A, respetivamente, da Imprensa Nacional-Casa da Moeda. As transferências sujeitas aos requisitos processuais do artigo 18º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, (resíduos da lista verde destinados a valorização) deverão fazer-se acompanhar do documento modelo n.º 1918 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

- **Portaria n.º 242/2008 de 18 de março**, estabelece o pagamento de taxas a cobrar pela Agência Portuguesa do Ambiente ao notificador pela apreciação dos procedimentos de notificação de transferências de resíduos, que se destinem a importação, exportação ou trânsito, revogando a Portaria n.º 830/2005, de 16 de setembro.

### **Mercúrio**

- **Decreto-Lei n.º 76/2008, de 28 de abril**, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de setembro, relativa à limitação da colocação no mercado de certos instrumentos de medição que contêm mercúrio.
- **Portaria n.º 744-A/99, de 25 de agosto**, aprova os programas de ação específicos para evitar ou eliminar a poluição proveniente de fontes múltiplas de mercúrio (resíduos de amálgama dentária com mercúrio, termómetros de mercúrio, pilhas e acumuladores contendo mercúrio e lâmpadas de descarga contendo mercúrio).
- **Decreto-Lei n.º 52/99, de 20 de fevereiro**, estabelece os valores limite e os objetivos de qualidade para a descarga de mercúrio de setores que não o da eletrólise de cloretos alcalinos.

### **Fluxos específicos de resíduos**

#### **Embalagens e resíduos de embalagens**

- **Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro**, estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens (revoga o Decreto-Lei n.º 322/95, de 28 de novembro).

- **Decreto-Lei nº 92/2006, de 25 de maio**, segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens.
- **Decreto-Lei nº 162/2000, de 27 de julho**, altera os artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens.
- **Decreto-Lei nº 110/2013, de 2 de agosto**, procede à 5ª alteração do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de dezembro.

#### **Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos**

- **Decreto-Lei nº 174/2005, de 25 de outubro**, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, e a diretiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003.
- **Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de dezembro**, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, e a Diretiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003.

#### **Pilhas e Acumuladores Usados**

- **Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de janeiro**, estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga



a Diretiva n.º 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de março, alterada pela Diretiva n.º 2008/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março.

- **Decreto-Lei n.º 266/2009, de 6 de junho**, altera o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos no que respeita à colocação de pilhas e acumuladores no mercado, que altera a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006.

#### **Resíduos de construção e demolição**

- **Decreto-Lei n.º 46/2008, de 11 de março**, aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição.
- **Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho**, aprova os modelos de guias de acompanhamento de resíduos para o transporte de resíduos de construção e demolição (RCD).

#### **Pneus Usados**

- **Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março**, altera o Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pneus e pneus usados.
- **Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril**, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pneus e pneus usados.

#### **Veículos em fim de vida**

- **Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto**, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa aos veículos em fim de vida.

- **Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril**, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, relativa aos veículos em fim de vida.

### **Emissões Atmosféricas**

- **Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril**, estabelece o regime jurídico da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera.
- **Portaria nº 263/2005, de 17 de março**, estabelece a metodologia de cálculo da altura da chaminé.
- **Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro**, estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente.
- **Portaria nº 286/93, de 12 de março**, fixa os valores limites e valores gerais no ambiente para o dióxido de enxofre, partículas em suspensão, dióxido de azoto e monóxido de carbono, o valor limite para o chumbo e os valores guias para o ozono.

### **Água**

- **Portaria nº 91/2000, de 19 fevereiro**, estabelece o programa de ação específico para a utilização/rejeição de resíduos de clorofórmio nas unidades prestadoras de cuidados de saúde.
- **Decreto-Lei nº 506/99, de 20 de novembro**, estabelece objetivos de qualidade para determinadas substâncias perigosas incluídas nas famílias ou grupos de substâncias da lista II do anexo XIA ao Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, provocadas pelas descargas pontuais ou difusas de águas residuais.

-

- **Decreto-Lei n.º 390/99, de 30 de setembro**, estabelece os valores limite e os objetivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas, correspondendo a capítulos aditados aos anexos do Decreto-lei n.º 56/99, de 26 de fevereiro.
- **Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de fevereiro**, estabelece os valores limite e os objetivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas na água e solo.
- **Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto**, estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos e revoga o Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março.

#### **Prevenção e Controlo Integrados da Poluição**

- **Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto**, estabelece o regime das emissões industriais.
- **Portaria n.º 1047/2001, de 1 de setembro**, aprova o modelo para o pedido de licenciamento ou de autorização das atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2000 de 21 de agosto.
- **Portaria n.º 1057/2006, de 25 de setembro**, sujeita ao pagamento de taxas o requerimento de emissão, alteração, renovação e atualização de licença ambiental relativo às instalações que estejam fora do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril.

#### **Avaliação de Impacte Ambiental**

- **Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro**, estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA).

- **Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril**, fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito e normas técnicas para a estrutura do estudo de impacte ambiental.
- **Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio**, aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental.



Alameda D. Afonso Henriques, 45  
1049-005 Lisboa - Portugal  
Tel: +351 21 843 05 00  
Fax: +351 21 843 05 30  
E-mail: [geral@dgs.pt](mailto:geral@dgs.pt)